

À Ilma. Sra. Pregoeira Francisca Jorangela Barbosa Almeida, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1, promovido pela Prefeitura Municipal de Horizonte/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1
Processo Administrativo nº 05.01.21082024.01

MATMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.422/0001-04, com sede na Avenida Antônio Sales, nº 913, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 16, deste edital, e no art. 164, da Lei nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1, consoante as razões a seguir expostas.

I. Tempestividade

1. A presente impugnação é inteiramente tempestiva, visto que, conforme as disposições do art. 164, da Lei nº 14.133/21, e do item 16.1, do edital, qualquer licitante poderá apresentar impugnações até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Assim, como a sessão ocorrerá no dia 12/11/2024, atesta-se a tempestividade desta impugnação, que deve ser conhecida e provida integralmente.

II. Síntese dos fatos

2. O Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1 tem como objeto a locação de equipamentos médicos para uso domiciliar por pacientes, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. Nesse sentido, no termo de referência, a divisão dos itens é feita por lote, **agrupando-os sem apresentar qualquer estudo técnico que embase tal medida**, isto é, para o não-parcelamento do objeto licitado por itens.

3. O procedimento licitatório em apenas um único lote, da maneira como observada no edital, restringe indevidamente a competitividade da contratação, gerando graves prejuízos aos interessados e à própria Administração, bem indo de encontro à legislação específica.

4. Ademais, considerando que os produtos a serem adquiridos serão para atender os pacientes em domicílio, é imprescindível ter maior zelo e cautela na aquisição deles. Realmente, são impostas diversas regulações específicas às prestadoras de serviços que ofertam materiais médico-hospitalares, justamente por conta da especificidade do ramo e de envolver a saúde de pessoas; e para o fornecimento de alguns equipamentos há exigências ainda mais severas – que não são indispensáveis para todos os fornecedores.

